



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL POR INEXECUÇÃO TOTAL (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Gonçalves/MG

CONTRATADA: Saint Emilion Automóveis Peças e Serviços Ltda

CNPJ: 12.579.490/0001-01

A Câmara Municipal de Gonçalves/MG, por sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste ato administrativo, **DECLARAR A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025**, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

O contrato tem por objeto a aquisição de **veículo tipo sedan 0 km (FIAT CRONOS DRIVE AT 1.3 FLEX)**.

Nos termos da Cláusula Segunda, sua vigência compreendeu o período de **23/12/2025 a 23/02/2026**, encontrando-se integralmente encerrada.

II – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme Relatório do Fiscal do Contrato, restou constatado que:

- Não houve a entrega do objeto contratado durante toda a vigência;
- Não houve qualquer recebimento provisório ou definitivo;
- Não foi apresentada justificativa válida para o inadimplemento.

Tal circunstância caracteriza **inexecução total do contrato por culpa da contratada**.

Site: <https://www.camaragoncalves.mg.gov.br/>

E-mail: camaragoncalves@micropic.com.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - Telefone (35) 3654-1478
CEP 37.680-000 - Gonçalves – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento contratual constitui motivo para extinção do contrato.

Considerando que:

- o prazo contratual encontra-se expirado;
- o objeto não foi executado;
- não subsiste interesse público na continuidade da avença;

fica **formalmente declarada a EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, por inexecução total imputável à contratada.**

IV – DA NATUREZA DO ATO

A presente extinção possui natureza meramente declaratória, decorrente de situação fática consumada (término da vigência sem execução do objeto), não havendo necessidade de instauração de procedimento prévio de rescisão.

V – DA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Registra-se que, no presente momento, **não será instaurado procedimento para aplicação de sanções administrativas**, tampouco haverá registro de penalidade em desfavor da contratada, sem prejuízo de eventual reavaliação futura, caso sobrevenham fatos novos.

VI – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determina-se:

1. O registro da extinção contratual nos assentamentos administrativos competentes;

Site: <https://www.camaragoncalves.mg.gov.br/> E-mail: camaragoncalves@micropic.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

2. O arquivamento do feito após as anotações de praxe;
3. A adoção de medidas administrativas para eventual nova contratação, caso persista a necessidade pública.

VII – DA PUBLICIDADE

O presente ato deverá:

- Ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Gonçalves/MG;
- Ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 15/2025;
- Permanecer disponível para controle interno e externo.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração de extinção produz efeitos imediatos para todos os fins legais.

Gonçalves/MG, 10 de abril de 2026.

Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves/MG